



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 175, DE 20 DE MARÇO DE 1989.

CRIA O IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 156, inciso III e § 4º inciso I do mesmo artigo, o imposto sobre as vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigação definida no "caput" deste artigo o gás de cozinha, o querosene e o óleo diesel.

ARTIGO 2º - Fica estipulada a alíquota de 3% (três por cento) a incidir sobre os valores brutos das vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

ARTIGO 3º - O recolhimento do imposto definido no artigo anterior será feito nos (5) cinco primeiros dias de cada mês, perante o órgão competente da Prefeitura Municipal, tomando-se por base as vendas realizadas no mês anterior.

§ 1º - O não recolhimento do imposto no prazo deste artigo, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, além da correção monetária com base nas Letras do Tesouro Nacional (LTN) do dia do pagamento.

§ 2º - O recolhimento do imposto de que trata o art. 2º será feito a partir de trinta dias da data da aprovação desta Lei, tomando-se por base as vendas realizadas no mês imediatamente anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.



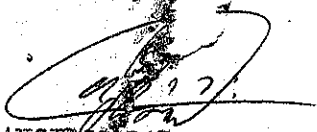
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

Fls. 02

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, aos vinte
(20) dias do mês de março de 1989.


FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA

Preto Municipal.

DECRETO 404, 21.03